



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 363

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 363/07										
autor Dep. José Carlos Machado	Nº do prontuário										
<table style="width: 100%; border: none;"><tr><td style="width: 20%; border: none;">1</td><td style="width: 20%; border: none;">Supressiva</td><td style="width: 20%; border: none;">2.</td><td style="width: 20%; border: none;">substitutiva</td><td style="width: 20%; border: none;">3.</td><td style="width: 20%; border: none;">modificativa</td><td style="width: 20%; border: none;">4.</td><td style="width: 20%; border: none;">aditiva</td><td style="width: 20%; border: none;">5.</td><td style="width: 20%; border: none;">Substitutivo global</td></tr></table>		1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global
1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea							
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO											
O art. 2º-A da Lei n.º 10.184, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Art 2º-A Nas operações de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado.” Parágrafo único – O ônus decorrente do <i>caput</i>, para o Tesouro Nacional, não poderá exceder a R\$ 100 000,00 (cem mil reais) por operação e a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por país beneficiário, a cada período de 12 meses. As alocações totais, por conta do <i>caput</i>, são limitadas a R\$ 10 000 000,00 (dez milhões de reais) por ano.” Justificativa Esta medida provisória subsidia, no âmbito financeiro, as exportações para mercados especiais e de setores nacionais escolhidos. Esta emenda trata de limitar o montante do subsídio pago pela população brasileira à população estrangeira. O limite imposto por país beneficiário é de R\$ 500.000,00 acumulados em cada período de 12 meses. Por se tratar de segmento especial, com baixa capacidade de crédito (áreas de baixa credibilidade), a emenda eliminou o risco do erário com o financiamento, limitando a ajuda oficial à equalização da taxa de juros.											
PARLAMENTAR											

